



Número: **0749481-64.2007.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **01/08/2007**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVONE FERREIRA BARBOSA (EXEQUENTE)		JOSÉ VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (EXECUTADO)		ana cristina madrugua estrela (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38741665	26/01/2021 11:47	154202_PETICAO_DESBLOQUEIO-1	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 0749481-64.2007.8.15.2001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVONETE FERREIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 31.505,03 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), protocolo 20180002270100. Após petição protocolizada quando o processo tramitava no modo físico, também postulando por tela de desbloqueio, foi juntado aos autos apenas as informações contidas no ID 36524675 - Despacho, insuficientes para prestação de contas ao cliente.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio referente ao protocolo supracitado, em especial com demonstração de desbloqueio na conta do Banco CITIBANK, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio *on line* referente a qualquer que seja suas contas financeiras. Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, pede juntada.

JOAO PESSOA, 30 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

